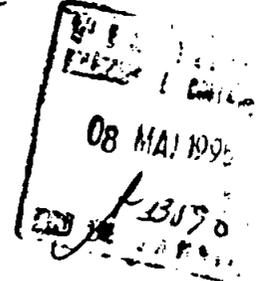




Paulo Jose Simão

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

du-03 fls. 174 Proc. 6846



I.B.F. INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA., firma inscrita no C.G.C. sob o nº 33.255.787/0001-91, sediada na Rua Lauro Muller nº 116 - 10º andar, Bairro de Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor, devidamente qualificado no instrumento de procuração em anexo (documento 01), por seu advogado infra-assinado, muito respeitosamente, vem propor o presente

REQUERIMENTO DE FALENCIA

em face de CROMART REPRODUÇÕES GRAFICAS LTDA., firma inscrita no C.G.C. sob o nº 29.010.147/0001-44, estabelecida na Rua Cout. Magalhães nº 225, Benfica, Rio de Janeiro, RJ., CEP. 20.930-090, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos, fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer o seguinte:

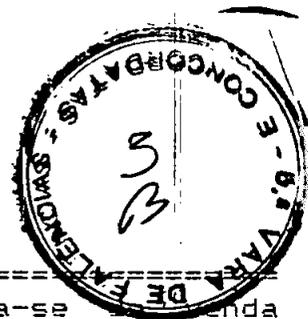
1) Que a Requerente é credora da Requerida pela importância de R\$ 6.505,61 (Seis mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos), representada pela Nota Promissória abaixo discriminada:

NOTA PROMISSORIA	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR
01/04	07.02.95	14.03.95	R\$ 6.505.61

2) Que devidamente cobrada, a mesma negou-se ao pagamento, razão pela qual a Requerente efetivou protesto do título referenciado, conforme comprova o instrumento de protesto.

Avenida Nilo Peçanha, nº 151 - 10º andar - Sala: 1006 -
Rio de Janeiro - RJ, Cep. 20.020-100 - Telefone: (021) 21

Laércio Dias Barbosa
&
Paulo José Simão



3) Que o crédito origina-se em dívida mercantil realizada entre as partes.

Destarte, vem nos termos do Art. 1º do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945, requerer a V.Exa., digno-se de determinar ao Sr. Oficial de Justiça, a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço comercial constante no preâmbulo da presente, para no prazo de 24:00 (Vinte e quatro) horas, querendo, apresentar defesa (Art. 11, Parágrafo primeiro da Lei de Falências) e as razões do não pagamento, esperando desde já, por parte de V.Exa., a procedência do pedido, com a consequente Decretação da Falência da mesma, para que possa produzir os efeitos legais desejados e neste ato requeridos.

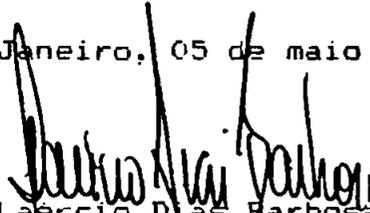
Outrossim, caso pretenda a Requerida utilizar-se da faculdade contida no art. 11, parágrafo 2º, da Lei de Falências, que promova a elisão do feito com a efetivação do depósito do valor principal, acrescido dos juros legais, custas processuais despendidas pela Requerente, custas de protesto e honorários advocatícios, conforme entendimento contido na Súmula nº 29, do Superior Tribunal de Justiça, na base a ser fixada em 20% (Vinte por Cento) do valor total do débito, inclusive correção monetária, aplicando-se para tal, os índices de atualização determinado pelo Governo Federal, com base na variação da Taxa Referencial - TR, desde a data dos vencimentos dos títulos até a data do efetivo pagamento integral do débito, por ser acima de tudo, medida de inteira Justiça.

Dá-se a presente o valor de R\$ 6.505,61 (Seis mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1995.


Laércio Dias Barbosa
OAB-RJ nº 48.901


Paulo José Simão
OAB/RJ nº 52.002

Avenida Nilo Peçanha, nº 151 - 10º andar - Sala: 1006 - Centro
Rio de Janeiro - RJ. Cep. 20.020-100 - Telefone: (021) 220.9849